

O atendimento ao pesquisador será condicionado ao agendamento prévio das pesquisas e à indicação do material bibliográfico/acervo a ser consultado, através de formulário específico para agendamento no Portal da FBN (www.bn.gov.br);

A consulta ao acervo será restrita às obras armazenadas no prédio sede, não estando acessíveis os livros e periódicos arquivados no Anexo da FBN;

Não será permitida a entrada de material bibliográfico do próprio usuário; Equipamentos de apoio à pesquisa de propriedade do usuário (notebooks, por exemplo) serão permitidos desde que higienizados na entrada. Não havendo concordância do portador com a medida sanitária, o acesso do equipamento não será autorizado;

Temporariamente, estão suspensas as visitas (guiadas, técnicas e espontâneas) ao prédio da FBN, bem como o agendamento de visitantes;

Os jardins da FBN permanecerão fechados; Fica vedada a entrada de pesquisadores e fornecedores que não cumpram as recomendações institucionais de segurança.

Da Circulação Nas Áreas Comuns

Aferição de temperatura corporal, por aproximação, através de termômetro digital, em todos os pontos de acessos: Portaria Rio Branco e Portaria México;

Higienização obrigatória das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (álcool gel), nas portarias;

Uso obrigatório de máscara durante todo o período em que estiver dentro do prédio. Em virtude do disposto no Decreto Rio nº 47375, promulgado em 18 de abril de 2020, tornou-se obrigatório, a partir do dia 23 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, o uso de máscara facial não profissional em todos os espaços públicos e privados, em meios de transporte de passageiros, bem como para desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados nos setores públicos e privados; Nos corredores de circulação do prédio deverá ser mantida uma distância de segurança de 2 metros, entre as pessoas;

Nos elevadores só será permitido o uso máximo de 03 (três) pessoas a cada vez. O uso das escadas será estimulado, sempre que possível;

Nos banheiros só será permitido o uso máximo de 03 (três) pessoas a cada vez.

Do Recebimento De Livros, Correspondências E Outros Materiais

As publicações direcionadas ao Depósito Legal ficarão em quarentena por 07 (sete) dias, em área específica, antes da sua entrega na Divisão de Depósito Legal. O "depositante presencial"

- pessoa física ou jurídica - deverá dirigir-se à Portaria da Rua México e ser anunciado ao Setor de Protocolo, aguardando na recepção que um funcionário responsável receba as publicações;

As publicações deverão estar acondicionadas em envelope, caixa ou similar, acompanhadas da informação do nome, contatos e e-mail do depositante para posterior emissão do Recibo respectivo;

Considerações Gerais

Outras comunicações poderão ser editadas, em decorrência de novas diretrizes de órgãos governamentais e de autoridades sanitárias, visando estabelecer a estreita relação com seus usuários e contribuir para o aprimoramento das recomendações instituídas para a proteção de todos nesse tempo de pandemia.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.607, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega ao Secretário-Executivo a competência para a celebração de novos contratos administrativos e termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio de qualquer valor, bem como os seus respectivos aditivos, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências previstas no inciso II do art. 87 da Constituição Federal e no art. 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para a celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio de qualquer valor, bem como os seus respectivos aditivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGU nº 327, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.647, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Controladoria-Geral da União e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o inciso IV do art. 91 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 1º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020, bem como os artigos 7º a 9º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e as disposições do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos ou de colaboradores eventuais às seguintes autoridades no âmbito das suas respectivas unidades administrativas, na condição de Proponentes no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:

I - Chefe de Gabinete do Ministro - GM;

II - Consultor Jurídico;

III - Diretor de Gestão Interna;

IV - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V - Diretor de Tecnologia da Informação;

VI - Secretário Federal de Controle Interno, bem como ao Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;

Adjunto;

VIII - Corregedor-Geral da União;

IX - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

X - Secretário de Combate à Corrupção, bem como ao Secretário de Combate à Corrupção Adjunto;

XI - Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados;

XII - Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo; e

XIII - Chefes de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da Ouvidoria-Geral da União - OGU, da Corregedoria-Geral da União - CRG, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC e da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC.

§ 1º Compete ao Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo autorizar a concessão de diárias e passagens das autoridades indicadas nos incisos I a XI do caput.

§ 2º O Diretor de Operações Especiais da SCC poderá autorizar a concessão de diárias e passagens referentes à execução de operações especiais e a outros deslocamentos que exijam a manutenção de sigilo, excetuadas as situações previstas no inciso V do art. 3º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Antes do registro no SCDP, a concessão de diárias e passagens de competências das autoridades dos incisos III a XI do art. 1º deverá ser previamente autorizada pelo Secretário-Executivo, excetuadas:

I - no âmbito das Secretarias finalísticas da CGU, aquelas mencionadas no art. 3º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020;

II - no âmbito da Diretoria de Gestão Interna - DGI, aquelas referentes

a:

a) remoção de servidor;

b) apoio e gestão de infraestrutura e logística das Controladorias Regionais da União nos Estados; e

c) as ações de capacitação e treinamento aprovados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU;

III - no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, aquelas referentes a:

a) monitoramento, adequação e gestão da infraestrutura e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC nas Controladorias Regionais da União nos Estados;

b) atividade de gestão da infraestrutura e dos serviços de TIC;

c) atividade de atualização de soluções, de prospecção e provimento de soluções de TIC;

d) ação de capacitação e treinamento em TIC nas Controladorias Regionais da União nos Estados; e

e) as ações de capacitação e treinamento aprovados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU; e

IV - no âmbito da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, aquelas referentes:

a) à ação de capacitação e de treinamento na sua área de atuação; e

b) as ações de capacitação e treinamento aprovados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU.

§ 1º A solicitação da autorização prévia de que trata o caput será realizada por do correio eletrônico "secretaria.executiva@cgu.gov.br", devendo constar:

a) nome do proposto;

b) previsão do período e do roteiro da viagem;

c) descrição do motivo da viagem;

d) custo estimado com diárias e passagens; e

e) o número do identificador do programa no plano operacional da unidade.

§ 2º A autorização do Secretário-Executivo deverá ser anexada à Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

Art. 3º Na PCDP, a necessidade de realização da atividade na forma presencial deverá ser justificada no campo "Condições/Restrições para este trecho".

Art. 4º Sem prejuízo dos conceitos previstos no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2015, considera-se, para os fins desta Portaria:

I - Autoridade Superior: perfil de usuário no SCDP responsável pela aprovação de:

a) deslocamentos de pessoas por prazo superior a cinco dias contínuos;

b) mais de trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

c) deslocamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

d) pagamentos de diárias nos finais de semana;

e) deslocamentos com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data da partida; e

f) nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada;

II - Solicitante de Viagem: perfil de usuário no SCDP responsável pelo cadastramento da solicitação, alteração, cancelamento, antecipação/prorrogação/complementação, e pelo cadastramento da prestação de contas da viagem, apresentada pelo proposto;

III - gestor setorial: servidor em exercício na DGI responsável por acompanhar os procedimentos necessários à implantação e operacionalização do SCDP no âmbito da CGU;

IV - Assessor Ordenador de Despesas: perfil de usuário no SCDP responsável pela análise prévia das solicitações de viagem, em sua área de atuação, manifestando concordância ou discordância;

V - fluxo rápido: funcionalidade disponibilizada no SCDP, por meio da qual todos os solicitantes de passagem do órgão poderão autorizar a emissão de bilhetes diretamente na agência de viagens, baseada em uma prévia pesquisa de mercado e antes da aprovação da PCDP pelas autoridades competentes (proponente, autoridade superior e ordenador de despesas), que ocorrerá depois da compra da passagem;

VI - mesmo evento: ocorrência de deslocamento partindo da mesma unidade da CGU, para o mesmo destino e para realização ou participação da mesma atividade; e

VII - proposto: pessoa que realizará deslocamento no interesse da CGU.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ou, em sua impossibilidade, a aquisição de passagens aéreas ocorra com antecedência mínima inferior de quinze dias da data prevista da partida.

Parágrafo único. A aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao disposto no caput deverá ser submetida previamente à respectiva Autoridade Superior para aprovação, devendo estar acompanhada:

I - da respectiva cotação de preço;

II - da justificativa quanto a inviabilidade da aquisição no referido prazo;

e

III - da comunicação prévia ao Secretário-Executivo, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem atividades de caráter sigiloso, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 7º Todas as concessões de diárias e passagens realizadas no âmbito da CGU deverão ser registradas no SCDP.

§ 1º A PCDP deverá ser cadastrada atendendo estritamente ao período da viagem a serviço, incluso o tempo gasto com deslocamento na ida e na volta, devidamente justificado.

§ 2º Caso seja necessária a emissão de bilhete aéreo para período diverso do parágrafo anterior, caberá ao proponente a autorização prévia e motivada, priorizando sempre a economicidade.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 8º Antes do registro no SCDP, a concessão de diárias e passagens a colaborador eventual deverá ser autorizada previamente pelo Secretário-Executivo, cabendo a unidade solicitante instruir processo, anexar o currículo do proposto, e propor o nível de equivalência da atividade a ser cumprida por ele com a tabela de diárias, estabelecida no anexo I do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 9º Para fins de registro no SCDP, as autoridades mencionadas no art. 1º desta Portaria serão responsáveis pela aprovação das prestações de contas das viagens de propostos das suas respectivas unidades administrativas.



Parágrafo único. A aprovação das prestações de contas de pedidos de viagens das autoridades mencionadas no art. 1º será de responsabilidade de seus respectivos substitutos legais, exceto nos casos que envolverem a necessidade de aprovação de despesas complementares para a CGU.

Art. 10. As autoridades que optarem por utilizar veículo oficial para os deslocamentos aos locais de embarque e desembarque deverão abrir mão do adicional de embarque e desembarque, previsto no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 11. Em casos excepcionais, os empregados terceirizados poderão ser cadastrados no SCDP com perfil "Solicitante de Viagem", observadas as seguintes exigências:

I - expressa autorização da respectiva autoridade competente, nos termos do caput do art. 1º desta Portaria;

II - previsão da atividade a ser executada nas cláusulas de contratação do empregado terceirizado; e

III - preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelo empregado terceirizado e pela autoridade mencionada no inciso I, conforme modelo constante no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade mencionado no inciso III do caput deverá ser encaminhado ao gestor setorial para fins de cadastramento do usuário no referido sistema.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá ao usuário com perfil "Assessor Ordenador de Despesas" o exame da PCDP, por meio da aplicação de lista de verificação, a ser elaborada pela DGI.

Art. 13. Nas viagens internacionais, o proposto deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas, observado o disposto no art. 16 do Decreto nº 91.800, 18 de outubro de 1985, conforme formulário eletrônico a ser disponibilizado pela DGI na intranet da CGU.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas no art. 1º até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 15. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.102, de 14 de março de 2019.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA-EXECUTIVA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, <nome do(a) empregado(a) terceirizado(a)>, CPF nº <número> e RG nº <número>, comprometo-me com a adequada utilização das credenciais a mim disponibilizadas para acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, exclusivamente para atender às necessidades decorrentes da Portaria SE/CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020,

nos termos do Contrato <número e ano do contrato>, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a pessoa jurídica <razão social da pessoa jurídica>, CNPJ nº <número>, para a prestação do serviço de <objeto da contratação>. Esse acesso dar-se-á somente para realizar as atividades atribuídas ao perfil "solicitante de viagem" do SCDP, sob pena de responder nas esferas penal, civil e administrativa pelo descumprimento das regras estabelecidas ou prática de condutas ilícitas pelo mau uso das credenciais a mim disponibilizadas.

Estou ciente quanto à segurança e ao uso do SCDP, comprometendo-me a:

1. Utilizar o SCDP somente para os fins previstos na Portaria SE/CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020, nos termos do Contrato <número e ano do contrato>, e conforme legislação específica, sob pena de responsabilidade;

2. Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior da Controladoria-Geral da União;

3. Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas, bem como não utilizar a senha de outros usuários e nem compartilhar a minha senha com outros usuários;

5. Gerar solicitações e alterações no SCDP somente com permissão previamente definida pela Controladoria-Geral da União e mediante requisições originadas pelos responsáveis das unidades administrativas que utilizam o Sistema;

6. Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado; e

7. Comunicar ao Gestor Setorial da Controladoria-Geral da União a necessidade de desabilitar o meu acesso ao SCDP, bem como providenciar o cancelamento desse TERMO DE RESPONSABILIDADE, quando necessário.

DECLARO ter compreendido e estar de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura e CPF do(a) Empregado(a) Terceirizado(a)
Ciente e de acordo.

Assinatura, Nome e Cargo da Autoridade

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 156, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR nº 149, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, Seção 1, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1,00
ATÉ OUTUBRO	5.127.727.441	1.088.763.488	
ATÉ NOVEMBRO	6.086.138.472	1.224.359.621	
ATÉ DEZEMBRO	6.091.138.472	1.359.955.755	

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

PORTARIA PGR/MPU Nº 157, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.400.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.400.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.400.000
			F	4	2	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

